

**LEI Nº 2.229/2013**

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Goiana-PE, 23/07/13

*[Assinatura]*

Matrícula nº 2804

**Institui, no Município de Goiana-PE, o Dia Municipal da PAZ, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, o Dia Municipal da PAZ, celebrado, em 28 de agosto de cada ano, mediante realização de solenidades civis e religiosas, em programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** Para efeito do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da celebração, constituirá uma Comissão composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo; de Igrejas Cristãs e/ou grupos religiosos e credos diversos, para a elaboração da programação.

**§ 2º.** A programação a ser elaborada pela Comissão de que trata o § 1º, deste artigo, consistirá em campanhas nas escolas, no trânsito e nas comunidades; em seminários, palestras e realização de shows, com o objetivo de propagar a paz.

**§ 3º.** O Dia Municipal da PAZ, constituído pela presente lei, não será considerado feriado ou ponto facultativo, consistindo, tão somente, em realizações de atos solenes.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e, se necessário, será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 23 de julho de 2013.

**FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR**  
Prefeito